

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 344 DE 13 DE MAIO DE 2011.

Atualiza a Lei nº 182/2001 do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Eu **Lourivaldo Souza Filho**, Prefeito Municipal de Várzea da Roça, Estado da Bahia no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

§ 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de caráter público, especial de natureza meramente contábil, não caracterizado como pessoa jurídica, terá sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e utilizará CNPJ próprio.

§ 2º - A contabilidade do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças ou por entidade prestadora de serviços de contabilidade.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei e convênios;

VI – Recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

VIII – Receitas provenientes da arrecadação de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN e alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas com o referendado do CMAS.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia
Tel. 74 - 3669-2188 Fax - 74 - 3669-2174

1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



Capítulo II Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, constará do Plano Diretor do Município;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social;

§ 3º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 4º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

§ 5º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS;

§ 6º - Observar-se-á na aplicação e utilização dos recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, observando a Lei nº 4.320/64 terão as seguintes destinações:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - Execução das ações de competência municipal definidas no Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - Campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

2

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia
Tel. 74 - 3669-2188 Fax - 74 - 3669-2174

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



IX - Garantir renda mínima às famílias em situação de risco pessoal e social, observando-se as disposições da legislação específica, especialmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Federal nº 8.742/93;

X - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme Lei Municipal e o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse dos recursos para entidades e organizações de Assistência Social, registradas no CMAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: As transferências de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares obedecendo a legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS e com autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 6º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Capítulo III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 182/2001 de 04 de Setembro de 2001.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça, BA, 13 de maio de 2011.


LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito